



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Protocolo	16.104/2002
Assunto	Proposta
Nº	2536
Classificação	05
Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2002

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Douradina, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Artigo 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;
- II - **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;
- III - **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- IV - **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- V - **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- VI - **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;
- VII - **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



VIII - CLASSE: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX - FUNÇÃO: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Artigo 4.º - Os cargos são considerados:

I - em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II - em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I
Da Estrutura de Cargos

Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;

II - Direção e Assistência Intermediária - DAI;

III - Atividades de Nível Superior - ANS;

IV - Atividades de Nível Médio - ANM;

V - Atividades de Nível Elementar - ANE;

Artigo 6.º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Artigo 7.º - A estrutura do plano de cargos, e remuneração composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 8.º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe A.

Artigo 9.º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único - O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 10 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Artigo 11 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no cargo.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade.;

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III
Da Promoção Horizontal

Artigo 12 - A promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo, a cada período de 5 (cinco) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, após aprovação, pela Comissão de Avaliação Funcional, em processo sumário de avaliação de desempenho, segundo critérios estabelecido em regulamento do Executivo, observado os requisitos previstos no § 1º, incisos I a V, do Artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor somente concorrerá a promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Artigo 13 - A promoção horizontal será processada e concluída até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Artigo 14 - As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

SEÇÃO IV
Da Posse e da Vacância



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Artigo 15 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 16 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V
Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 17 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Artigo 18 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 19 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 20 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Sub-seção I
Das Gratificações

Artigo 21 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo, conforme estabelecido na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal, não podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



§ 2º - Quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as mesmas serão revogadas automaticamente.

Artigo 22 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença paternidade;
- V - licença à gestante;
- VI - licença para tratamento da própria saúde;
- VII - participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

Sub-seção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 23 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I - adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

II - gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

III - abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV - gratificação de insalubridade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam agentes biológicos, químicos, ergonômicos e mecânicos, calculados sobre o valor de referência do município.

V - gratificação de periculosidade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam risco de vida, calculados sobre o valor de referência do município.

Artigo 24 - Para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Artigo 25 - O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Artigo 26 - A gratificação de insalubridade e de periculosidade será devida à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



§ 1º - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 27 - O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I - designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção; —

II - estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III - estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV - estiver em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 28 - O servidor público municipal perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) licença por motivo de doença;

b) licença a servidora gestante.

Artigo 29 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 30 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do Poder Executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Artigo 31 - O lotacionograma geral do Poder Executivo é composto de servidores aprovados em concurso público e os estáveis por força da Constituição Federal, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 32 - O lotacionograma geral do Poder é fixado em 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) servidores, sendo 21 (vinte e um) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 97 (noventa e sete) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio, 272 (duzentos e setenta e dois) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Elementar e 75 (setenta e cinco) ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Telefonista em Agente Administrativo.

Artigo 34 - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

Artigo 35 - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, que visa a compensar o servidor público municipal pelos serviços prestados em caráter extraordinários, de segunda à sexta-feira, podendo a Administração Municipal estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas realizadas pelos servidores.

Artigo 36 - A Comissão de Avaliação Funcional criada por esta Lei, terá a seguinte composição:

- I - dois servidores da Secretaria Municipal de Administração, de origem efetiva;
- II - dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- III - um representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 37 - Os vencimentos e salários previstos nesta Lei, serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de maio de cada ano, assegurado todos dos direitos adquiridos.

Parágrafo Único - A concessão dos índices apurados nos períodos, ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 38 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Artigo 39 - Ficam assegurados a todos os profissionais ativos e inativos do Município de Douradina, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Artigo 40 - O servidor público municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 41 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Artigo 42 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos de Provimento em Comissão, para os Servidores ocupantes de cargos de Provimento Efetivo.

Artigo 43 - Fica autorizado a concessão de Gratificação por Produtividade aos servidores ocupantes de cargos efetivos e ou comissionados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 1º - A gratificação autorizada no caput deste artigo será concedida através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Exclui-se da referida gratificação os Secretários Municipais que não possuem origem efetiva.

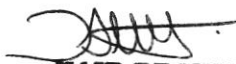
Artigo 44 - O subsídio dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, será o equivalente ao Nível I, Classe A, do Anexo II, Tabela I da presente Lei.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Conselho Tutelar, perceberão durante o exercício de 12 (doze) meses, 12(doze) remunerações em parcelas únicas, em valores correspondente ao determinado no caput deste artigo.

Artigo 45 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005/95, 006/97 e 008/2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina - MS, em 10 de abril de 2002.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Médico	X	20	03	Curso Superior Completo c/ Registro no CRM.
Odontólogo	VIII	20	03	Curso Superior Completo c/ Registro no CRO.
Médico Veterinário	VII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRMV.
Psicólogo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área
Bioquímico	VIII	30	01	Curso Superior Completo c/ Registro no C.R.F.
Enfermeiro	IX	40	03	Curso Superior Completo c/ Registro no COREN.
Fisioterapeuta	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área.
Farmacêutico	VIII	30	01	Curso Superior Completo c/ Registro no C.R.F.
Assistente Social	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRESS.
Advogado	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro na OAB
Contador	IX	40	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRC.
Engenheiro Civil	VII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREA.
Engenheiro Agrônomo	VII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREA.
Nutricionista	VII	20	01	Curso Superior Completo c/ Registro no Conselho da Área.
TOTAL →			21	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Raio X	VII	30	01	Ensino Médio Completo c/ registro no Conselho da Classe
Técnico em Contabilidade	VI	40	03	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC
Técnico Agropecuário	VI	40	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA
Técnico em Laboratório	VI	40	01	Ensino Médio Completo c/ Curso na Área.
Técnico em Recursos Humanos	VI	40	04	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	IV	40	40	Ensino Médio Completo
Fiscal Tributário	IV	40	05	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	IV	40	02	Ensino Médio Completo
Fiscal de Insp. e Vig. Sanitária	IV	40	02	Ensino Médio Completo
Almoxarife	IV	40	02	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	III	40	05	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	III	40	05	Ensino Fundamental Completo c/ Registro no COREN
Recepcionista	II	40	08	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	II	40	05	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Odontologia	II	40	02	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços de Saúde	II	40	10	Ensino Fundamental Completo
TOTAL →			97	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Mecânico	III	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Motorista	III	40	25	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D"
Operador de Máquinas Pesadas	III	40	10	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Carpinteiro	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Pedreiro	II	40	05	4ª Série do Ensino Fundamental
Tratorista	II	40	10	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B"
Auxiliar de Mecânico	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Eletricista Predial	II	40	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	35	Alfabetizado
Zelador	I	40	35	Alfabetizado
Servente de Obras	I	40	05	Alfabetizado
Agente de Serviços Públicos	I	40	20	Alfabetizado
Pajem	I	40	05	4ª Série do Ensino Fundamental
Vigia	I	40	25	Alfabetizado
Servente de Limpeza	I	40	20	Alfabetizado
Merendeira	I	40	20	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	I	40	50	Alfabetizado
TOTAL →			272	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	05	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Procurador Jurídico	DAS 1	01	Curso Superior Completo c/ registro na OAB
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Planejamento	DAS 1	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor	DAS 2	06	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Divisão	DAS 3	15	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Coordenador de Projetos	DAS 3	04	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Especial	DAS 4	10	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS 4	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
TOTAL →		43	

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Chefe de Seção	DAI 1	10	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Coordenador Distrital	DAI 2	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assistente	DAI 2	10	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Agente Comunitário de Saúde	DAI 3	10	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória
TOTAL →		32	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G
I	205,00	215,25	225,50	235,75	246,00	256,25	266,50
II	215,00	225,75	236,50	247,25	258,00	268,75	279,50
III	235,00	246,75	258,50	270,25	282,00	293,75	305,50
IV	265,00	278,25	291,50	304,75	318,00	331,25	344,50
V	305,00	320,25	335,50	350,75	366,00	381,25	396,50
VI	320,00	336,00	352,00	368,00	384,00	400,00	416,00
VII	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
VIII	950,00	997,50	1.045,00	1.092,50	1.140,00	1.187,50	1.235,00
IX	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00
X	1.950,00	2.047,50	2.145,00	2.242,50	2.340,00	2.437,50	2.535,00

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R\$
DAS 1	817,00
DAS 2	587,00
DAS 3	397,00
DAS 4	290,00
DAI 1	245,00
DAI 2	225,00
DAI 3	205,00

TABELA 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG 1	50%
FG 2	40%
FG 3	30%
FG 4	20%
FG 5	10%



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004.

PUBLICA
Diário Oficial
Nº 2810
02/05/2004

“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, e dá outras providências”.

NAIR BRANTI, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, com efeitos contados a partir de 01.05.2004.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de maio de 2004.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



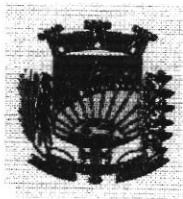
ANEXO II - Lei 111/2002

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	260,35	273,37	286,39	299,40	312,42	325,44	338,46
II	273,05	286,70	300,36	314,01	327,66	341,31	354,97
III	298,45	313,37	328,30	343,22	358,14	373,06	387,99
IV	336,55	353,38	370,21	387,03	403,86	420,69	437,52
V	387,35	406,72	426,09	445,45	464,82	484,19	503,56
VI	406,40	426,72	447,04	467,36	487,68	508,00	528,32
VII	660,00	693,00	726,00	759,00	792,00	825,00	858,00
VIII	1.045,00	1.097,25	1.149,50	1.201,75	1.254,00	1.306,25	1.358,50
IX	1.870,00	1.963,50	2.057,00	2.150,50	2.244,00	2.337,50	2.431,00
X	2.145,00	2.252,25	2.359,50	2.466,75	2.574,00	2.681,25	2.788,50

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	1.062,00
DAS 2	745,49
DAS 3	504,19
DAS 4	368,30
DAI 1	311,15
DAI 2	285,75
DAI 3	260,35



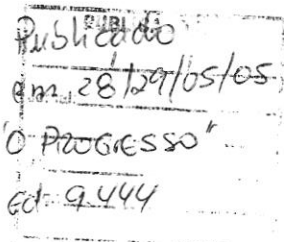
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005 DE 24 DE MAIO DE 2005.



"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do anexo II da lei Complementar nº 011/2002."

NAIR BRANTI, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Douradina/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, que passa a vigorar em conformidade com o anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no prédio da Prefeitura, com efeitos contado a partir de 01/05/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei Complementar nº 015/2004 de 26 de maio de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de maio de 2005.


Nair Branti
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

ANEXO II

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	300,39	315,41	330,43	345,45	360,47	375,49	390,51
II	315,05	330,80	346,56	362,31	378,06	393,81	409,57
III	344,35	361,57	378,79	396,00	413,22	430,44	447,66
IV	370,21	388,72	407,23	425,74	444,25	462,76	481,27
V	426,09	447,39	468,69	490,00	511,30	532,61	553,91
VI	447,04	469,39	491,74	514,10	536,45	558,80	581,15
VII	726,00	762,30	798,60	834,90	871,20	907,50	943,80
VIII	1.149,50	1.206,98	1.264,45	1.321,93	1.379,40	1.436,88	1.494,35
IX	2.057,00	2.159,85	2.262,70	2.365,55	2.468,40	2.571,25	2.674,10
X	2.359,50	2.477,48	2.595,45	2.713,43	2.831,40	2.949,38	3.067,35

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR – R\$
DAS – 2	820,04
DAS – 3	554,61
DAS – 4	405,13
DAI – 1	342,27
DAI – 2	329,70
DAI – 3	300,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

site: www.douradina.ms.gov.br

E-mail: ddina@douranet.com.br

*Publicado
em 21/12/05
O PROJETO
FICOU OFICIAL*

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 011/2002 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Nair Branti, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 32 da Lei Municipal nº 011/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 – O lotacionograma geral do Poder Executivo Municipal é fixado em 460 (quatrocentos e sessenta) cargos, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco) de provimento efetivo e 65 (sessenta e cinco) de provimento em comissão.

Artigo 2º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 011/2002, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo desta Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S/	VAGAS	REQUISITOS
Médico	X	20	05	Curso Superior Completo c/ registro no CRM.
Odontólogo	VIII	20	05	Curso Superior Completo c/ registro no CRO.
Médico Veterinário	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRMV.
Psicólogo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRP.
Bioquímico	VIII	30	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
Enfermeiro	IX	40	03	Curso Superior Completo c/ registro no COREN.
Fisioterapeuta	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREFITO.
Fonoaudiólogo	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRFa.
Farmacêutico	VIII	30	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
Assistente Social	VIII	40	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRESS.
Advogado	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro na OAB.
Contador	IX	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRC.
Engenheiro Civil	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Arquiteto	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Engenheiro Agrônomo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Nutricionista	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRN.
TOTAL			27	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S/	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Raio X	VII	30	01	Ensino Médio Completo c/ registro no Conselho da Classe.
Técnico em Contabilidade	VI	40	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC
Técnico Agropecuário	VI	40	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Técnico em Laboratório	VI	40	01	Ensino Médio Completo c/ curso na área.
Técnico em Recursos Humanos	VI	40	04	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	IV	40	30	Ensino Médio Completo
Fiscal Tributário	IV	40	05	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	IV	40	03	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	IV	40	03	Ensino Médio Completo
Almoxarife	IV	40	02	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	III	40	10	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	III	40	10	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN
Agente de Saúde	III	40	10	Ensino Fundamental Completo.
Recepcionista	II	40	08	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Odontologia	II	40	02	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Serviços de Saúde	II	40	10	Ensino Fundamental Completo.
Agente Comunitário de Saúde	II	40	10	Ensino Fundamental Completo.
TOTAL			113	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S/	VAGAS	REQUISITOS
Mecânico	III	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Motorista	III	40	25	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D"
Operador de Máquinas Pesadas	III	40	05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Tratorista	II	40	05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B"
Carpinteiro	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Pedreiro	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Eletricista Predial	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	35	Alfabetizado
Zelador	I	40	25	Alfabetizado
Servente de Obras	I	40	05	Alfabetizado
Agente de Serviços Públicos	I	40	20	Alfabetizado
Pajem	I	40	10	Alfabetizado
Vigia	I	40	25	Alfabetizado
Servente de Limpeza	I	40	20	Alfabetizado
Merendeira	I	40	20	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	I	40	50	Alfabetizado
TOTAL			255	

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Saúde Pública	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Assistência Social	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor de Gabinete	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Procurador Jurídico	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor de Comunicação Social	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Apoio Administrativo	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Execução Orçamentária e Financeira	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Recursos Humanos	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Planejamento	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Apoio Técnico e Acompanhamento Pedagógico	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Desporto e Lazer	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Planejamento e Projetos	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Coordenação e Planejamento	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Ação Social	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor de Transporte e Manutenção	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Administrador Regional	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assistente Jurídico	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Administração Tributária	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Informática	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Educação Infantil	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Ação Cultural	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Infra-Estrutura	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Programas e Projetos Especiais	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Empreendimento Industrial, Comercial e Serviço	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Empreendimento Agropecuário.	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor Especial	DAS 4	08	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS 4	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Controle Patrimonial	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Cadastro e Controle da Dívida Ativa	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Protocolo e Arquivos	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Fiscalização (SEMAF)	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito
"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Chefe do Setor de Nutrição Escolar	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Transporte Escolar	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Limpeza Pública	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Produção e Faturamento	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário	DAI 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Assistente	DAI 2	12	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
TOTAL		65	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

site: www.douradina.ms.gov.br

E-mail: ddina@douranet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Publicado em

31/03/06

O Progresso

EDIÇÃO 9.697

"Dispõe a criação de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Nair Branti, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga de Biólogo e 02 (duas) de Coveiro no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul..

Artigo 2º - A carga horária de trabalho, a remuneração e os requisitos mínimos para a investidura no cargo, são a constante desta lei:

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S/	VAGAS	REQUISITOS
Biólogo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRBio.

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S/	VAGAS	REQUISITOS
Coveiro	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 1º de março de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal, em trinta de março do ano de dois mil e seis.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

site: www.douradina.ms.gov.br

E-mail: ddina@douranet.com.br

PUBLICADO EM	
06/05/2006	
Jornal:	0
Nº:	9.724
Pág.:	06

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2006 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Nair Branti, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reposição salarial de 4,08 % (quatro vírgula zero oito porcentos) aos servidores da Prefeitura Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Os servidores cuja remuneração, incluídos o vencimento base e adicional tempo de serviço, não atingir o valor do salário mínimo nacional, fica autorizado a concessão de abono salarial, necessário para atender o preceito constitucional.

Artigo 3º - Em decorrência da reposição concedida por esta Lei, as Tabelas 1 e 2, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 017/2005 passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo desta Lei.

Artigo 4 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 01.04.2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,
em vinte e seis de abril do ano de dois mil e seis.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

ANEXO II

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	312,65	328,28	343,91	359,54	375,18	390,81	406,44
II	327,90	344,30	360,70	377,09	393,48	409,88	426,28
III	358,40	376,32	394,24	412,16	430,08	448,00	465,92
IV	385,31	404,58	423,84	443,11	462,38	481,64	500,91
V	443,47	465,64	487,81	509,99	532,16	554,34	576,51
VI	465,28	488,54	511,80	535,08	558,34	581,60	604,86
VII	755,62	793,40	831,18	868,96	906,74	944,53	982,31
VIII	1.196,40	1.256,22	1.316,04	1.375,86	1.435,68	1.495,50	1.555,32
IX	2.140,93	2.247,97	2.355,02	2.462,06	2.569,11	2.676,16	2.783,20
X	2.455,77	2.578,56	2.701,34	2.824,14	2.946,92	3.069,71	3.192,50

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SIMBOLO	VALOR - R\$
DAS - 2	853,50
DAS - 3	577,24
DAS - 4	421,66
DAI - 1	356,23
DAI - 2	343,15
DAI - 3	312,65


José Ailton de Souza Nunes
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete da Prefeita

PUBLICADO EM
24/3/2007
Jornal: O Progresso
Nº: 10.205
Pág.: ATOS OFICIAIS
C2 PAG 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

"Acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 44, da Lei Complementar nº 11/2002, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 44 da Lei Complementar nº 11/2002, de 10 de abril de 2002, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Artigo 44 – (...)

§ 2º - Além da remuneração prevista no caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar do Município de Douradina/MS, terá direito ao recebimento do adicional do 13º salário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2007 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do anexo II da lei Complementar nº 011/2002."

NAIR BRANTI, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Douradina/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, que passa a vigorar em conformidade com o anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no prédio da Prefeitura, com efeito contado a partir de 01/04/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 021/2006 de 26 de abril de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 25 de abril de 2007.

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

"TRABALHO E COMPETÊNCIA"

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	380,00	399,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00
II	395,20	414,96	434,72	454,48	474,24	494,00	513,76
III	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	546,00
IV	450,00	472,50	495,00	517,50	540,00	562,50	585,00
V	495,00	519,75	544,50	569,25	594,00	618,75	643,50
VI	515,00	540,75	566,50	592,25	618,00	643,75	669,50
VII	790,00	829,50	869,00	908,50	948,00	987,50	1.027,00
VIII	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50	1.625,00
IX	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00
X	2.550,00	2.677,50	2.805,00	2.932,50	3.060,00	3.187,50	3.315,00

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	1.062,00
DAS 2	890,00
DAS 3	600,00
DAS 4	440,00
DAI 1	420,00
DAI 2	400,00
DAI 3	380,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 19/2005, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto os cargos de provimento efetivo de Bioquímico e Farmacêutico, pertencentes ao Anexo I da referida Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Farmacêutico-Bioquímico, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A carga horária, nível e requisitos para investidura no referido cargo, são os constantes desta Lei:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITO
Farmacêutico-Bioquímico	IX	40	02	Curso superior completo c/ registro no C.R.F.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM	
28	103/2008
Jornal:	0
Nº:	10.280
Pág.:	16
CAB	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete da Prefeita

Publicado
em 28/03/08
O PROGRESSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei..

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2008.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 21/2006, de 26 de abril de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal,
aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete da Prefeita

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	418,00	438,90	459,80	480,70	501,60	522,50	543,40
II	431,60	453,18	474,76	496,34	517,92	539,50	561,08
III	458,68	481,62	504,55	527,48	550,42	573,35	596,29
IV	491,45	516,02	540,59	565,16	589,73	614,31	638,88
V	540,59	567,62	594,65	621,68	648,71	675,74	702,77
VI	562,43	590,55	618,67	646,80	674,92	703,04	731,16
VII	826,76	905,90	949,03	992,17	1.035,31	1.078,45	1.121,59
VIII	1.365,13	1.433,38	1.501,64	1.569,89	1.638,15	1.706,41	1.774,66
IX	2.446,30	2.568,62	2.690,93	2.813,25	2.935,56	3.057,88	3.180,20
X	2.784,86	2.924,10	3.063,34	3.202,58	3.341,83	3.481,07	3.620,31

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	971,97
DAS 3	655,26
DAS 4	480,52
DAI 1	458,68
DAI 2	436,84
DAI 3	418,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete da Prefeita

PUBLICADO EM
22/12/2008
Assinatura
[Assinatura]
Assinatura
[Assinatura]
Página
05

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Altera a Lei Complementar nº 11/2002, revoga as Leis Complementares nº 19/2005, 20/2006 e 26/2007 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 32 da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 – O lotacionograma geral do Poder Executivo Municipal é fixado em 470 (quatrocentos e setenta) cargos, sendo 405 (quatrocentos e cinco) cargos de provimento efetivo e 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 19/2005, 20/2006 e 26/2007.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Médico	X	20	05	Curso Superior Completo c/ registro no CRM.
Odontólogo	VIII	20	05	Curso Superior Completo c/ registro no CRO.
Médico Veterinário	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRMV.
Psicólogo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRP.
Farmacêutico-Bioquímico	IX	40	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
Enfermeiro	IX	40	03	Curso Superior Completo c/ registro no COREN
Fisioterapeuta	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREFITO.
Fonoaudiólogo	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRFa.
Assistente Social	VIII	40	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRESS.
Advogado	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro na OAB.
Contador	IX	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRC.
Engenheiro Civil	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Arquiteto	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Engenheiro Agrônomo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Nutricionista	VIII	40	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRN.
Biólogo	VIII	20	01	Curso Superior Completo c/ registro no CRBio.
TOTAL			28	

Desapenta
Serviço em andamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete da Prefeita

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Raio X <i>OK</i>	VII	30	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CTR.
Técnico em Contabilidade <i>OK</i>	VII	40	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC.
Técnico Agropecuário <i>OK</i>	VII	40	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Técnico em Laboratório <i>OK</i>	VI	40	01	Ensino Médio Completo c/ curso na área.
Técnico em Recursos Humanos <i>OK</i>	VI	40	04	Ensino Médio Completo.
Assistente Administrativo <i>OK</i>	IV	40	25	Ensino Médio Completo.
Fiscal Tributário <i>OK</i>	IV	40	05	Ensino Médio Completo.
Fiscal de Obras e Posturas <i>OK</i>	IV	40	03	Ensino Médio Completo.
Fiscal de Inspeção de Vigilância Sanitária <i>OK</i>	IV	40	03	Ensino Médio Completo.
Almoxarife <i>OK</i>	IV	40	02	Ensino Médio Completo.
Instrutor de Programas Especiais <i>OK</i>	IV	40	06	Ensino Médio Completo.
Monitor de Informática <i>OK</i>	IV	40	03	Ensino Médio Completo.
Agente Administrativo <i>OK</i>	III	40	10	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Enfermagem <i>OK</i>	III	40	10	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN.
Agente de Saúde <i>OK</i>	III	40	10	Ensino Fundamental Completo.
Recepcionista <i>OK</i>	II	40	08 + 2 = 10	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Odontologia <i>OK</i>	II	40	04	Ensino Fundamental Completo c/ registro no CRO.
Auxiliar de Serviços de Saúde <i>OK</i>	II	40	10	Ensino Fundamental Completo.
Agente Comunitário de Saúde <i>OK</i>	II	40	10 + 2 = 12	Ensino Fundamental Completo.
TOTAL			120	

360000 Alugo hr 24x 72 | 5 Jaga

2/14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete da Prefeita

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Mecânico 012	III	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental.
Motorista 012	III	40	25 05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D".
Operador de Máquinas Pesadas 012	III	40	05 5	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C".
Tratorista 012	II	40	05 2=7	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B".
Carpinteiro 012	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental.
Pedreiro 012	II	40	02+2=4	4ª Série do Ensino Fundamental.
Auxiliar de Mecânico 012	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental.
Eletricista Predial 012	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental.
Coveiro 012	II	40	02	4ª Série do Ensino Fundamental.
Auxiliar de Serviços Gerais 012 OK	I	40	35	Alfabetizado.
Zelador 012	I	40	25	Alfabetizado.
Servente de Obras 012	I	40	05	Alfabetizado.
Agente de Serviços Públicos 012 OK	I	40	20	Alfabetizado.
Pajem 012	I	40	10	Alfabetizado.
Vigia 012	I	40	25	Alfabetizado.
Servente de Limpeza 012	I	40	20	Alfabetizado.
Merendeira 012	I	40	20	Alfabetizado.
Gari 012	I	40	50	Alfabetizado.
TOTAL			257	

9/10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete da Prefeita

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Saúde Pública	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Assistência Social	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor de Gabinete	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Procurador Jurídico	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor de Comunicação Social	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Apoio Administrativo	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Execução Orçamentária e Financeira	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Recursos Humanos	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Planejamento	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Apoio Técnico e Acompanhamento Pedagógico	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Desporto e Lazer	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Planejamento e Projetos	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Diretor Depto. Coordenação e Planejamento	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.

54

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Prefeitura Municipal de Douradina****Gabinete da Prefeita**

Diretor Depto. Ação Social	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Diretor de Transporte e Manutenção	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Administrador Regional	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assistente Jurídico	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Administração Tributária	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Informática	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Educação Infantil	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Ação Cultural	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Infra-Estrutura	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Programas e Projetos Especiais	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Empreendimento Industrial, Comercial e Serviços	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Divisão de Empreendimento Agropecuário	DAS 3	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assessor Especial	DAS 4	08	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS 4	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Controle Patrimonial	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.

207



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete da Prefeita

Chefe do Setor de Cadastro e Controle da Dívida Ativa	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Chefe do Setor de Protocolo e Arquivos	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Fiscalização (SEMAF)	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Nutrição Escolar	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Transporte Escolar	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Limpeza Pública	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Produção e faturamento	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário	DAI1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
Assistente	DAI 2	12	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
TOTAL		65	

2015



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Publicado em 27/02/09

O Progresso

Atos de 18-05

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2009.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 28/2008, de 27 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	468,16	491,57	514,98	538,38	561,79	585,20	608,61
II	483,39	507,56	531,73	555,90	580,07	604,24	628,41
III	495,37	520,15	544,91	569,68	594,45	619,22	643,98
IV	530,77	557,30	583,84	610,37	636,92	663,46	690,00
V	583,83	613,03	642,21	671,40	700,59	729,78	758,97
VI	607,42	637,79	668,16	698,54	728,90	759,27	789,64
VII	892,90	937,55	982,19	1.026,84	1.071,48	1.116,13	1.160,77
VIII	1.442,81	1.514,94	1.587,09	1.659,23	1.731,37	1.803,51	1.875,65
IX	2.585,49	2.714,76	2.844,04	2.973,31	3.102,59	3.231,86	3.361,14
X	2.943,32	3.090,49	3.237,65	3.384,82	3.531,98	3.679,15	3.826,32

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS – 1	-
DAS – 2	1.049,73
DAS – 3	707,68
DAS – 4	518,96
DAI – 1	513,72
DAI – 2	489,26
DAI – 3	468,16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Publicado Jornal O Progresso

fno 58

Edição nº 10.580

Data 25/03/09

caderno Atas Oficiais

pag 11

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 011/2002, quanto à simbologia e remuneração do cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº. 011/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura os seguintes grupos:

- I – Chefia e Assessoramento Superior – CAS;
- II – Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- III – Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- IV – Atividades de Nível Superior – ANS;
- V – Atividades de Nível Médio – ANM;
- VI – Atividades de Nível Elementar."

Artigo 2.º - Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, passando a vigorar como **CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CAS-I**, permanecendo os demais requisitos da Lei Complementar nº 011/2002, com a nova redação conferida pela Lei Complementar nº. 030/2008.

Artigo 3.º - Em decorrência da alteração proferida no artigo anterior, o referido cargo, constante da Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 011/2002, terá o seguinte símbolo e remuneração pecuniária:

"I – CAS-I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal

I - os produtos comercializados, oriundos dos cursos e oficinas realizados pelo município de Ivinhema/MS, bem como aqueles realizados nos núcleos de artesanatos, com toda a estrutura e material fornecido pelo município, terão 50% (cinquenta por cento) do valor da peça destinado à Casa da Cultura, e 50% (cinquenta por cento) ao artesão ou artista.

II - os produtos comercializados, oriundos dos cursos e oficinas realizados pelo município de Ivinhema/MS, bem como aqueles realizados nos núcleos de artesanatos, com toda a estrutura e/ou parte do material fornecido pelo município, terão 25% (vinte e cinco por cento) do valor da peça destinado à Casa da Cultura, e 75% (setenta e cinco por cento) ao artesão ou artista.

III - os produtos comercializados oriundos diretamente do trabalho dos artesãos ou artistas, sem a participação do município no fornecimento de matéria prima ou estrutura de apoio, dentre outros, terão 10% (dez por cento) do valor da peça destinado à Casa da Cultura, e 90% (noventa por cento) ao artesão ou artista.

IV - Os recursos e valores arrecadados pela Casa da Cultura terão sua destinação deliberada pelo Conselho Gestor, e serão aplicados nas ações e programas de cunho cultural do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos nas finalidades definidas no inciso IV deste artigo poderá dar-se na aquisição de material permanente e de consumo, na contratação de serviços, aquisição de passagens, despesas relacionadas a viagens e cursos, e demais despesas correntes e de capital, relacionadas às ações culturais de que o município de Ivinhema participe, dentro ou fora da unidade da Federação.

Art. 10. Os produtos serão recebidos pelo Conselho Gestor da Casa da Cultura mediante assinatura de termo de entrega e consignação, segundo, a comercialização, as normas previstas na presente Lei e em demais regulamentos.

Parágrafo único. No ato de recebimento dos bens destinados à alienação pela Casa da Cultura o artesão, ou o núcleo de artesanato, especificará o preço mínimo para cada objeto.

Art. 11. Após a entrega do produto para comercialização através da Casa da Cultura fica expressamente proibida a retirada da peça/produto por terceiros, exceto em caso de venda.

Art. 12. Os bens expostos pela Casa da Cultura que não sejam oriundos dos núcleos de artesanato do Município, e que não forem objeto de comercialização dentro do período de até 12 (doze) meses, serão restituídos ao artesão ou artista.

Art. 13. Os bens expostos pela Casa da Cultura, provenientes dos núcleos de artesanato do Município ou de oficinas e cursos promovidos pelo município, e que não forem objeto de comercialização dentro do período de até 12 (doze) meses, serão doados a Entidades Certificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, selecionadas pelo Conselho Gestor, sem indenização ao artesão.

Art. 14. Os produtos serão comercializados pela Casa da Cultura da seguinte forma:

- I - Vendas realizadas em suas próprias dependências;
- II - Vendas realizadas em tendas, barracas oficialmente identificadas como "CASA DA CULTURA DE IVINHEMA/MS", em feiras, eventos locais ou em outros municípios ou Estados;
- III - Vendas realizadas por encomendas em catálogos ou mostruários volantes;
- IV - Vendas realizadas pelos Núcleos municipais de artesanato.

Capítulo IV DO APROVEITAMENTO DO ARTESANATO PRODUZIDO NOS NÚCLEOS MUNICIPAIS

Art. 15. Os produtos expostos pela Casa da Cultura, provenientes dos núcleos de artesanato do município ou de oficinas e cursos promovidos pelo município e cujo prazo de depósito ainda não haja excedido àquele definido no art. 13 desta Lei, poderão ser absorvidos sem a realização de procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal, mediante indenização da Casa da Cultura, a ser realizada por simples depósito ou transferência bancária de recursos para a conta bancária exclusiva desta, e o produto da absorção será rateado na forma do art. 9º.

Parágrafo único. A aquisição, pela Prefeitura Municipal, de produtos artesanais expostos pela Casa da Cultura, não oriundos dos núcleos de artesanato do município e nem das oficinas e cursos promovidos pelo município segue às regras de aquisição de bens definidos pela Lei nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Consiste o objeto da presente Lei em alterar a Cláusula Segunda - DO VALOR.

"Cláusula Segunda - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente contrato em R\$ 31.294,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais), passando para o valor de R\$ 18.106,00 (dezoito mil cento e seis reais) através do Primeiro Termo de Supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica suprimido do valor do Contrato o montante de R\$ 6.907,00 (seis mil novecentos e dois reais), passando o valor final para R\$ 11.204,00 (onze mil duzentos e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II c/c § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

DATA: 01 de setembro de 2008.

ASSINAM: Renato Pieretti Câmara - PREFEITO MUNICIPAL -
CONTRATANTE - Dejar Martins Peres - Empresa Demape Pneus Ltda - Pelo contratado

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 078/2009.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 095/2009
PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de contabilidade da área tributária, especificamente para elaboração de declarações de serviços tomados e prestação de serviços de contabilidade e gerenciamento dos serviços de cadastrados no sistema nacional de arrecadação de impostos (ISSQN), visando o incremento desta atividade.

VIGÊNCIA: 24/03/2009 a 23/06/2009
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em 72.800,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara - Ivinhema/MS, 24 de março de 2009.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 060/2009.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2009
PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a empresa Biomed Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Hospitalares para atender o Hospital Municipal, Alonção Básica e Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ivinhema-MS.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, 09/03/2009 a 09/09/2009
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato R\$ 87.820,87 (oitenta e sete mil oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)

ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Angélica Ody
FORO: Ivinhema-MS, 09 de março de 2009.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 011/2002, quanto à simbologia e remuneração do cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterada a simbologia do cargo de provimento nº. 011/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes:

- I - Direção Superior - CAS;
- II - Direção Intermediária - DAS;
- III - Direção e Assistência Intermediária - DAI;
- IV - Atividades de Nível Superior - ANS;
- V - Atividades de Nível Médio - ANM;
- VI - Atividades de Nível Elementar."

Artigo 2º. - Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico a vigorar como CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CAS-1, com os requisitos da Lei Complementar nº 011/2002, com a nova redação constante da Lei Complementar nº. 030/2008.

Artigo 3º. - Em decorrência da alteração referida no artigo anterior, o referido cargo, constante da Tabela 2 - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 011/2002, terá o seguinte símbolo e remuneração pecuniária:

"I - CAS-1 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2010 , DE 27 DE MAIO DE 2010.

*Publicado
em 10/06/2010
O PROGRESSO*

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2009.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 031/2009, de 25 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


DARCY FREIRE
Prefeito Municipal

DE 27 DE MAIO DE 2010.

MENTO EFETIVO

	E	F	G
83	612.35	637.87	663.38
83	832.28	658.62	684.97
86	847.95	674.95	701.94
89	668.77	696.63	724.50
87	735.62	766.27	796.92
87	765.35	797.23	829.12
148	1,125.05	1,171.94	1,218.81
19	1,817.94	1,393.69	1,969.43
19	3,257.72	3,393.46	3,529.20
06	3,708.58	3,863.11	4,017.64

ATO EM COMISSÃO

VALOR - R\$
1.102,22
743,06
544,91
539,41
513,72
510,29

PÓ

DE 31 DE MAIO DE 2010.

PONTO NAS REPARTIÇÕES
04 DE JUNHO DE 2010, E DÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE
GROSSO DO SUL, NO USO DAS
FERIDAS PELO ARTIGO 43 E
TÍPIO.

o ponto nas repartições públicas
virtude da data comemorativa ao Dia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2010, DE 27 DE MAIO DE 2010.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	522,72	548,86	574,99	601,13	627,26	653,40	679,54
II	673,00	706,65	740,30	773,96	807,60	841,26	874,91
III	784,08	823,28	862,49	901,69	940,90	980,10	1.019,30
IV	862,49	905,61	948,74	991,86	1.034,99	1.078,11	1.121,23
V	1.045,44	1.097,71	1.149,98	1.202,26	1.254,53	1.306,80	1.359,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂDINA
TERMO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Neste ato fica advertida oficialmente a Servidora VANESSA FRANCISCO, Agente Comunitário de Saúde, por haver infringindo o inciso XIX do art. 199 da Lei Complementar Municipal nº 007/2002.

Sidrolândia – MS, 21 de Maio de 2010.

Tânia Maria Pastório Rossato
Secretária Municipal de Saúde

Cleide Roque Machado
Chefia Imediata

Vanessa Francisco
Servidora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MATEUS PAI DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAARAPÓ, ES DE MATO GROSSO DO SUL,

DADO SABER: A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	510,29	535,81	561,32	586,83	612,35	637,87	663,38
II	526,89	553,24	579,58	605,93	632,28	658,62	684,97
III	539,95	566,96	593,95	620,95	647,95	674,95	701,94
IV	557,31	585,16	613,03	640,89	668,77	696,63	724,50
V	613,02	643,68	674,32	704,97	735,62	766,27	796,92
VI	637,79	669,68	701,57	733,47	765,35	797,23	829,12
VII	937,55	984,43	1.031,30	1.078,18	1.125,05	1.171,94	1.218,81
VIII	1.514,95	1.590,70	1.666,44	1.742,19	1.817,94	1.893,69	1.969,43
IX	2.714,76	2.850,50	2.986,24	3.121,98	3.257,72	3.393,46	3.529,20
X	3.090,49	3.245,01	3.399,53	3.554,06	3.708,58	3.863,11	4.017,64

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS - 1	-
DAS - 2	1.102,22
DAS - 3	743,06
DAS - 4	544,91
DAI - 1	539,41
DAI - 2	513,72
DAI - 3	510,29

Substitucional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

*Publicado em
28/06/2011
"O Progresso"*

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 039/2010, de 27 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	545,20	572,46	599,72	626,98	654,24	681,50	708,76
II	553,23	580,90	608,56	636,23	663,89	691,55	719,22
III	566,95	595,31	623,65	652,00	680,35	708,70	737,04
IV	585,18	614,42	643,68	672,93	702,21	731,46	760,73
V	643,67	675,86	708,03	740,21	772,40	804,58	836,76
VI	669,68	703,16	736,65	770,14	803,62	837,09	870,58
VII	984,43	1.033,65	1.082,87	1.132,09	1.181,30	1.230,54	1.279,75
VIII	1.590,70	1.670,24	1.749,76	1.829,30	1.908,84	1.988,37	2.067,90
IX	2.850,50	2.993,03	3.135,55	3.278,08	3.420,61	3.563,13	3.705,66
X	6.800,00	7.140,00	7.480,00	7.820,00	8.160,00	8.500,00	8.840,00

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS – 1	2.100,00
DAS – 2	1.157,33
DAS – 3	780,21
DAS – 4	572,16
DAI – 1	566,38
DAI – 2	539,41
DAI – 3	535,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

*RePublicado em
22/12/2011
O FROBACSW*

"Cria vagas no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, Nível II – Atividades de Nível Médio, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO EM 27/03/2012
JORNAL O PROGRESSO E
site www.douradina.ms.gov.br/diario
oficial em 26/03/2012

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2012.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 044/2011, de 22 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


Darcy Freire
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	630,00	661,50	693,00	724,50	756,00	787,50	819,00
II	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	815,50	845,00
III	670,00	703,50	737,00	770,50	804,00	837,50	871,00
IV	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00
V	840,00	882,00	924,00	966,00	1.008,00	1.050,00	1.092,00
VI	890,00	934,50	979,00	1.023,50	1.068,00	1.112,50	1.157,00
VII	1.335,00	1.401,75	1.468,50	1.535,25	1.602,00	1.668,75	1.735,50
VIII	1.750,00	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	2.187,50	2.275,00
IX	3.050,00	3.202,50	3.355,00	3.507,50	3.660,00	3.812,50	3.965,00
X	7.100,00	7.455,00	7.810,00	8.165,00	8.520,00	8.875,00	9.230,00

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R\$
CAS - 1	3.500,00
DAS - 1	2.100,00
DAS - 2	1.250,00
DAS - 3	850,00
DAS - 4	685,00
DAI - 1	675,00
DAI - 2	645,00
DAI - 3	630,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2012 DE 10 DE MAIO DE 2012.

Publicado em 11/05/2012
O PROGRESSO
EDIÇÃO 11.493
www.douradina.ms.gov.br
diário oficial

"Cria vagas no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III – Atividades de Nível Elementar, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


Darcy Freire
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicado em 01/03/2013
O Progresso edição 11725
www.douradina.ms.gov.br

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

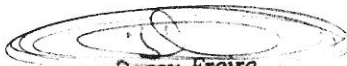
O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47/2012, de 22 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Darcy Freire
Prefeito Municipal



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURLADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	686,70	721,04	755,37	789,71	824,04	858,38	892,71
II	702,00	737,10	772,20	807,30	842,40	877,50	912,60
III	716,90	752,75	788,59	824,44	860,28	896,13	931,97
IV	742,00	779,10	816,20	853,30	890,40	927,50	964,60
V	882,00	926,10	970,20	1.014,30	1.058,40	1.102,50	1.146,60
VI	925,60	971,88	1.018,16	1.064,44	1.110,72	1.157,00	1.203,28
VII	1.375,05	1.443,80	1.512,56	1.581,31	1.650,06	1.718,81	1.787,57
VIII	1.802,50	1.892,63	1.982,75	2.072,88	2.163,00	2.253,13	2.343,25
IX	3.141,50	3.298,58	3.455,65	3.612,73	3.769,80	3.926,88	4.083,95
X	7.242,00	7.604,10	7.966,20	8.328,30	8.690,40	9.052,50	9.414,60

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.250,00
DAS 3	1.400,00
DAS 4	950,00
DAS 5	750,00



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)

PUBLICADO EM
23/10/2014
Jornal: Progresso
Nº: 11972
Pág.: 07



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre criação de cargos e ampliação de vagas no quadro permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARCY FREIRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o número de vagas nos cargos de provimento efetivo abaixo relacionado, constantes da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, acrescentando-se estas àquelas já existentes:

CARGOS	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	02 3
ENFERMEIRO	01 4
FISIOTERAPEUTA	02 3
PSICÓLOGO	02 3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02
MOTORISTA	05
OPERADOR DE MÁQUINAS	02
PEDREIRO	02

Artigo 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar Municipal nº 11/2002, os cargos de provimento efetivo, abaixo descrito, com o respectivo nível de enquadramento, carga horária, número de vagas e requisitos de investidura:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
BIOMÉDICO	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRBIOMEDICINA.
FARMACÊUTICO	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VII	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.

Not. 3 vagas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Fica reestruturado a carga horária dos cargos de provimento em comissão de Médico e Odontólogo, vigorando com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	COEF.	VAGAS	REQUISITOS
ODONTÓLOGO	VIII	20	1,00	1,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
		30	1,50		
		40	2,00		
MÉDICO	X	20	1,00	1,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
		30	1,50		
		40	2,00		

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2013.


Darcy Freire
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	
26/06/2014	
Jornal:	0
Progresso	
Nº:	12.194
Pág.:	05
Classificada	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reposição salarial de 6%(seis por centos) aos servidores da Prefeitura Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Em decorrência da reposição de que trata o artigo 1º desta Lei, as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 051/2013, de 02 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2014.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	727,90	764,29	800,69	837,08	873,48	909,87	946,27
II	744,12	781,32	818,53	855,73	892,94	930,15	967,35
III	759,91	797,90	835,90	873,89	911,89	949,88	987,88
IV	786,52	825,84	865,17	904,49	943,82	983,15	1.022,47
V	934,92	981,66	1.028,41	1.075,15	1.121,90	1.168,65	1.215,39
VI	981,13	1.030,18	1.079,24	1.128,29	1.177,35	1.226,41	1.275,46
VII	1.457,55	1.530,42	1.603,30	1.676,18	1.749,06	1.821,93	1.894,81
VIII	1.910,65	2.006,18	2.101,71	2.197,24	2.292,78	2.388,31	2.483,84
IX	3.329,99	3.496,48	3.662,98	3.829,48	3.995,98	4.162,48	4.328,98
X	7.676,52	8.060,34	8.444,17	8.827,99	9.211,82	9.595,65	9.979,47

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.385,00
DAS 3	1.484,00
DAS 4	1.007,00
DAS 5	795,00



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURLADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Publicado em 07/05/2015
Jornal O Progresso
Edição 12.365
www.douradina.ms.gov.br

"Dispõe sobre criação de cargo e reestruturação de nível de enquadramento de cargos no quadro permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARCY FREIRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar Municipal nº 11/2002, o cargo de provimento efetivo, abaixo descrito, com o respectivo nível de enquadramento, carga horária, número de vagas e requisitos de investidura:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ZELADOR DE ABRIGO	III	24x72	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

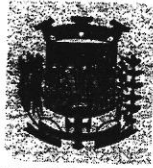
Artigo 2º - Fica reestruturado o Nível de enquadramento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, vigorando com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VI-A	40	12	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DE SAÚDE	VI-A	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

Artigo 3º - Fica inserido na Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 11/2002, o Nível VI-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
VI-A	1.014,00	1.064,70	1.115,40	1.166,10	1.216,80	1.267,50	1.318,20

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Douradina
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2015.


DARCY FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Publicado em
26/06/2015
"O PROGRESSO"

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Lei, retroagirá seus efeitos a 01/05/2015.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal promoverá o pagamento inerente a diferença da competência do mês de maio do corrente, em parcela única, na folha salarial do mês de julho/2015.

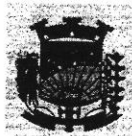
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 55/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURLADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	788,02	827,42	866,82	906,22	945,62	985,02	1.024,42
II	791,74	831,32	870,92	910,50	950,09	989,68	1.029,26
III	808,54	848,97	889,40	929,82	970,25	1.010,67	1.051,10
IV	836,86	878,69	920,54	962,38	1.004,22	1.046,07	1.087,91
V	994,75	1.044,48	1.094,22	1.143,96	1.193,70	1.243,43	1.293,17
VI	1.043,92	1.096,11	1.148,31	1.200,50	1.252,70	1.304,90	1.357,09
VII	1.550,83	1.628,37	1.705,91	1.783,46	1.861,00	1.938,53	2.016,08
VIII	2.032,93	2.134,58	2.236,22	2.337,86	2.439,52	2.541,16	2.642,81
IX	3.543,11	3.720,25	3.897,41	4.074,57	4.251,72	4.428,88	4.606,03
X	8.167,82	8.576,20	8.984,60	9.392,98	9.801,38	10.209,77	10.618,16

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.537,64
DAS 3	1.578,98
DAS 4	1.071,45
DAS 5	845,88



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURLADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)

25 105 12016
Jornal: Progresso
Nº: 12.670
Pág.: 05
05



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, vigorando seus efeitos a partir de 01/05/2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 060/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


DARCY FREIRE
Prefeito Municipal



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A 859,51	B	C	D	E	F	G
I	884,40	928,62	972,84	1.017,06	1.061,28	1.105,50	1.149,72
II	888,82	933,26	977,70	1.022,15	1.066,59	1.111,03	1.155,47
III	907,39	952,76	998,13	1.043,50	1.088,87	1.134,24	1.179,61
IV	939,23	986,19	1.033,16	1.080,12	1.127,08	1.174,04	1.221,00
V	1.088,06	1.142,46	1.196,86	1.251,27	1.305,67	1.360,07	1.414,47
VI	1.141,84	1.198,93	1.256,02	1.313,12	1.370,21	1.427,30	1.484,39
VI-A	1.109,11	1.164,57	1.220,02	1.275,48	1.330,93	1.386,39	1.441,84
VII	1.696,30	1.781,11	1.865,93	1.950,74	2.035,56	2.120,37	2.205,19
VIII	2.223,62	2.334,80	2.445,98	2.557,16	2.668,34	2.779,52	2.890,70
IX	3.875,45	4.069,23	4.263,00	4.456,77	4.650,54	4.844,32	5.038,09
X	8.933,96	9.380,66	9.827,36	10.274,06	10.720,75	11.167,45	11.614,15

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.664,52
DAS 3	1.727,09
DAS 4	1.171,95
DAS 5	925,22



RUA DOMINGOS DA SILVA, Nº 1250, CENTRO
DOURADINA/MS – C.E.P1: 79.880-000
TELEFAX (67) 3412.1104
[HTTP://WWW.DOURLADINA.MS.GOV.BR](http://www.douradina.ms.gov.br)



LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Publicado em 02/05/2018
Jornal o Progresso
Edição 13.245

"Dispõe sobre alteração das tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterando as Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 11/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, tendo seus efeitos em 01/06/2018.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 65/2016, de 19 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20
II	955,00	1002,75	1.050,50	1.098,25	1.146,00	1.193,75	1.241,50
III	956,00	1.003,80	1.051,60	1.099,40	1.147,20	1.195,00	1.242,80
IV	965,52	1.013,79	1.062,07	1.110,34	1.158,62	1.206,90	1.255,17
V	1.118,52	1.174,44	1.230,37	1.286,29	1.342,22	1.398,15	1.454,07
VI	1.173,81	1.232,50	1.291,19	1.349,88	1.408,57	1.467,26	1.525,95
VI-A	1.140,16	1.197,16	1.254,17	1.311,18	1.368,19	1.425,20	1.482,20
VII	1.743,79	1.830,97	1.918,16	2.005,35	2.092,54	2.179,73	2.266,92
VIII	2.285,88	2.400,17	2.514,46	2.628,76	2.743,05	2.857,35	2.971,64
IX	3.983,96	4.183,15	4.382,35	4.581,55	4.780,75	4.979,95	5.179,14
X	9.184,11	9.643,31	10.102,52	10.561,72	11.020,93	11.480,13	11.939,34

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.739,12
DAS 3	1.775,44
DAS 4	1.204,76
DAS 5	954,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO EM 14 / 06 / 2019
Jornal: O Povoado
Nº: 13522
Pág.: 005 of 010

"Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Tabela 1 – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 076/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 12 de junho de 2019.


Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

TABELA 1- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/06/2019

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 998,00	R\$ 1.047,58	R\$ 1.097,46	R\$ 1.147,35	R\$ 1.197,23	R\$ 1.247,12	R\$ 1.297,00
II	R\$ 999,00	R\$ 1.048,68	R\$ 1.098,61	R\$ 1.148,55	R\$ 1.198,49	R\$ 1.248,42	R\$ 1.298,36
III	R\$ 1.000,00	R\$ 1.049,77	R\$ 1.099,76	R\$ 1.149,75	R\$ 1.199,74	R\$ 1.249,73	R\$ 1.299,72
IV	R\$ 1.009,74	R\$ 1.060,22	R\$ 1.110,71	R\$ 1.161,19	R\$ 1.211,68	R\$ 1.262,18	R\$ 1.312,66
V	R\$ 1.169,75	R\$ 1.228,23	R\$ 1.286,72	R\$ 1.345,20	R\$ 1.403,69	R\$ 1.462,19	R\$ 1.520,67
VI	R\$ 1.227,57	R\$ 1.288,95	R\$ 1.350,33	R\$ 1.411,70	R\$ 1.473,08	R\$ 1.534,46	R\$ 1.595,84
VI-A	R\$ 1.250,00	R\$ 1.312,45	R\$ 1.374,95	R\$ 1.437,45	R\$ 1.499,95	R\$ 1.562,45	R\$ 1.624,94
VII	R\$ 1.823,66	R\$ 1.914,83	R\$ 2.006,01	R\$ 2.097,20	R\$ 2.188,38	R\$ 2.279,56	R\$ 2.370,74
VIII	R\$ 2.390,57	R\$ 2.510,10	R\$ 2.657,86	R\$ 2.749,16	R\$ 2.868,68	R\$ 2.988,22	R\$ 3.107,74
IX	R\$ 4.166,43	R\$ 4.374,74	R\$ 4.583,06	R\$ 4.791,38	R\$ 4.999,71	R\$ 5.208,03	R\$ 5.416,34
X	R\$ 9.604,74	R\$ 10.084,97	R\$ 10.565,22	R\$ 11.045,45	R\$ 11.525,69	R\$ 12.005,92	R\$ 12.486,16

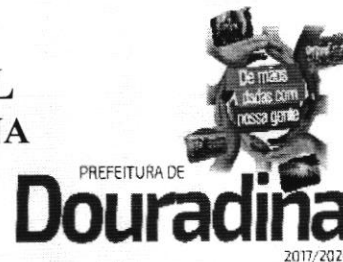
TABELA 2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR- R\$
DAS 1	- 3469,00
DAS 2	2.864,57
DAS 3	1.856,75
DAS 4	1.259,93
DAS 5	998,00

4181,82

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2020, DE 18 MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de abril de 2020, o abono de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) concedido pela Lei Complementar Nº 070/2017, de 19/06/2017, conforme a tabela I do anexo desta lei.

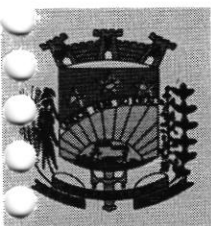
Artigo 2º - Fica alterada a Tabela I – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, que passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 078/2019 e Lei Complementar Nº 070/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 18 de março de 2020.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

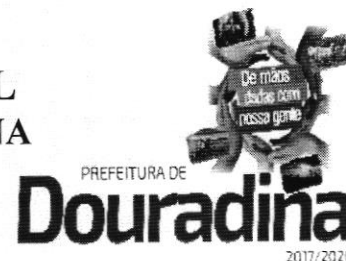


TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGENCIA: 01/04/2020

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.148,00	R\$1.197,58	R\$1.247,46	R\$1.297,35	R\$1.347,23	R\$1.397,12	R\$1.447,00
II	R\$1.149,00	R\$1.198,68	R\$1.248,61	R\$1.298,55	R\$1.348,49	R\$1.398,42	R\$1.448,36
III	R\$1.150,00	R\$1.199,77	R\$1.249,76	R\$1.299,75	R\$1.349,74	R\$1.399,73	R\$1.449,72
IV	R\$1.159,74	R\$1.210,22	R\$1.260,71	R\$1.311,19	R\$1.361,68	R\$1.412,18	R\$1.462,66
V	R\$1.319,75	R\$1.378,23	R\$1.436,72	R\$1.495,20	R\$1.553,69	R\$1.612,19	R\$1.670,67
VI	R\$1.377,57	R\$1.438,95	R\$1.500,33	R\$1.561,70	R\$1.623,08	R\$1.684,46	R\$1.745,84
VI-A	R\$1.550,00	R\$1.619,94	R\$1.689,94	R\$1.759,94	R\$1.829,94	R\$1.899,94	R\$1.969,93
VII	R\$1.973,66	R\$2.064,83	R\$2.156,01	R\$2.247,20	R\$2.338,38	R\$2.429,56	R\$2.520,74
VIII	R\$2.540,57	R\$2.660,10	R\$2.807,86	R\$2.899,16	R\$3.018,68	R\$3.138,22	R\$3.257,74
IX	R\$4.316,43	R\$4.524,74	R\$4.733,06	R\$4.941,38	R\$5.149,71	R\$5.358,03	R\$5.566,34
X	R\$9.754,74	R\$10.234,97	R\$10.715,22	R\$11.195,45	R\$11.675,69	R\$12.155,92	R\$12.636,16

VIGENCIA: 01/06/2020

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.205,40	R\$1.257,46	R\$1.309,83	R\$1.362,22	R\$1.414,59	R\$1.466,98	R\$1.519,35
II	R\$1.206,45	R\$1.258,61	R\$1.311,04	R\$1.363,48	R\$1.415,91	R\$1.468,34	R\$1.520,78
III	R\$1.207,50	R\$1.259,76	R\$1.312,25	R\$1.364,74	R\$1.417,23	R\$1.469,72	R\$1.522,21
IV	R\$1.217,73	R\$1.270,73	R\$1.323,75	R\$1.376,75	R\$1.429,76	R\$1.482,79	R\$1.535,79
V	R\$1.385,74	R\$1.447,14	R\$1.508,56	R\$1.569,96	R\$1.631,37	R\$1.692,80	R\$1.754,20
VI	R\$1.446,45	R\$1.510,90	R\$1.575,35	R\$1.639,79	R\$1.704,23	R\$1.768,68	R\$1.833,13
VI-A	R\$1.550,00	R\$1.619,94	R\$1.689,94	R\$1.759,94	R\$1.829,94	R\$1.899,94	R\$1.969,93
VII	R\$2.072,34	R\$2.168,07	R\$2.263,81	R\$2.359,56	R\$2.455,30	R\$2.551,04	R\$2.646,78
VIII	R\$2.667,60	R\$2.793,11	R\$2.948,25	R\$3.044,12	R\$3.169,61	R\$3.295,13	R\$3.420,63
IX	R\$4.532,25	R\$4.750,98	R\$4.969,71	R\$5.188,45	R\$5.407,20	R\$5.625,93	R\$5.844,66
X	R\$10.242,48	R\$10.746,72	R\$11.250,98	R\$11.755,22	R\$12.259,47	R\$12.763,72	R\$13.267,97

TABELA 2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR- R\$
DAS 1	-
DAS 2	3007,79
DAS 3	1949,58
DAS 4	1322,92
DAS 5	1047,90



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Março de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº 0232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, conforme alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 011/2002, criação de cargo no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, alteração da remuneração do cargo de Procurador Jurídico, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas a Tabela I e Tabela II – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, que passa a vigorar a partir de 01 de maio de 2022 conforme o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar Municipal nº 11/2002, o cargo de provimento efetivo, abaixo descrito, com o respectivo nível de enquadramento, carga horária, número de vagas e requisitos de investidura:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
CONTROLADOR GERAL	VIII	40	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Complementar nº. 033/2009, de 25 de março de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Em decorrência da alteração proferida no artigo anterior, o referido cargo, constante da Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 011/2002, terá o seguinte símbolo e remuneração pecuniária:

I - CAS-I – R\$ 6.940,82,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).”

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 080/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Março de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº 0233



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



2017/2020

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Tabela 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGENCIA: 01/04/2022

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.325,94	R\$1.383,21	R\$1.440,81	R\$1.498,44	R\$1.556,05	R\$1.613,68	R\$1.671,29
II	R\$1.327,10	R\$1.384,47	R\$1.442,14	R\$1.499,83	R\$1.557,50	R\$1.615,17	R\$1.672,86
III	R\$1.328,25	R\$1.385,74	R\$1.443,48	R\$1.501,21	R\$1.558,95	R\$1.616,69	R\$1.674,43
IV	R\$1.339,50	R\$1.397,80	R\$1.456,13	R\$1.514,43	R\$1.572,74	R\$1.631,07	R\$1.689,37
V	R\$1.524,31	R\$1.591,85	R\$1.659,42	R\$1.726,96	R\$1.794,51	R\$1.862,08	R\$1.929,62
VI	R\$1.591,10	R\$1.661,99	R\$1.732,89	R\$1.803,77	R\$1.874,65	R\$1.945,55	R\$2.016,44
VI-A	R\$1.705,00	R\$1.781,93	R\$1.858,93	R\$1.935,93	R\$2.012,93	R\$2.089,93	R\$2.166,92
VII	R\$2.279,57	R\$2.384,88	R\$2.490,19	R\$2.595,52	R\$2.700,83	R\$2.806,14	R\$2.911,46
VIII	R\$2.934,36	R\$3.072,42	R\$3.243,08	R\$3.348,53	R\$3.486,57	R\$3.624,64	R\$3.762,69
IX	R\$4.985,48	R\$5.226,08	R\$5.466,68	R\$5.707,30	R\$5.947,92	R\$6.188,52	R\$6.429,13
X	R\$11.266,73	R\$11.821,39	R\$12.376,08	R\$12.930,74	R\$13.485,42	R\$14.040,09	R\$14.594,77

TABELA 2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R\$
CAS 1	6940,82
DAS 1	- 4.585,82
DAS 2	3.308,57
DAS 3	2.144,53
DAS 4	1.455,21
DAS 5	1.212,00

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 09 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº 331



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a linha VI-A da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 17 de março de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a linha VI-A da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 17 de março de 2022, que passa a vigorar conforme novos valores da Tabela I do Anexo desta Lei.

Artigo 2º - O valor da remuneração de que trata esta Lei será retroativo ao mês de maio de 2022.

Parágrafo único. Os valores referentes aos meses de maio, junho e julho de 2022 serão pagos aos servidores conforme repasses do Governo Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do vencimento base de que trata esta Lei é de responsabilidade do Governo Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a linha VI-A da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 17 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 08 de agosto de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 09 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº331



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Tabela 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGENCIA: 01/05/2022

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.325,94	R\$1.383,21	R\$1.440,81	R\$1.498,44	R\$1.556,05	R\$1.613,68	R\$1.671,29
II	R\$1.327,10	R\$1.384,47	R\$1.442,14	R\$1.499,83	R\$1.557,50	R\$1.615,17	R\$1.672,86
III	R\$1.328,25	R\$1.385,74	R\$1.443,48	R\$1.501,21	R\$1.558,95	R\$1.616,69	R\$1.674,43
IV	R\$1.339,50	R\$1.397,80	R\$1.456,13	R\$1.514,43	R\$1.572,74	R\$1.631,07	R\$1.689,37
V	R\$1.524,31	R\$1.591,85	R\$1.659,42	R\$1.726,96	R\$1.794,51	R\$1.862,08	R\$1.929,62
VI	R\$1.591,10	R\$1.661,99	R\$1.732,89	R\$1.803,77	R\$1.874,65	R\$1.945,55	R\$2.016,44
VI-A	R\$2.424,00	R\$2.545,20	R\$2.666,40	R\$2.786,60	R\$2.908,80	R\$3.030,00	R\$3.151,20
VII	R\$2.279,57	R\$2.384,88	R\$2.490,19	R\$2.595,52	R\$2.700,83	R\$2.806,14	R\$2.911,46
VIII	R\$2.934,36	R\$3.072,42	R\$3.243,08	R\$3.348,53	R\$3.486,57	R\$3.624,64	R\$3.762,69
IX	R\$4.985,48	R\$5.226,08	R\$5.466,68	R\$5.707,30	R\$5.947,92	R\$6.188,52	R\$6.429,13
X	R\$11.266,73	R\$11.821,39	R\$12.376,08	R\$12.930,74	R\$13.485,42	R\$14.040,09	R\$14.594,77

TABELA 2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R\$
CAS 1	6940,82
DAS 1	- 4.600,00
DAS 2	3.308,57
DAS 3	2.144,53
DAS 4	1.455,21
DAS 5	1.212,00